

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 03/12/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Paulo	APAE
Marta Maria	Usuária

Apoio técnico: Helena Navarro Gimenez – SEC/CEAS

RELATÓRIO:

5.1 Ofício nº006/2015 do CMAS de Nova Aurora:

Em resposta ao Ofício do CEAS/PR, o CMAS de Nova Aurora informa que há uma Secretária Executiva, com formação em Serviço Social, para atender o CMDCA, CMAS e CMDI. Encaminharam Portaria de designação e Ata do Conselho sobre a ciência da Secretaria Executiva.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente

5.2 Dúvidas do CMAS de Leopólis:

O CMAS de Leopólis encaminha dúvidas relacionadas à composição do Conselho de acordo com a sua Lei de Criação e questionam sobre os prazos para adequações da composição, considerando que o novo mandato do Conselho foi eleito durante a Conferência em Agosto/2015.

Na lei de criação do Conselho, não consta a representação dos Trabalhadores do Setor, somente Entidades e Usuários. Foram nomeados para compor o Conselho representante de Sindicato como Entidade Prestadora de Serviço.

Parecer da Comissão: Sugere-se que o CMAS encaminhe à Câmara Municipal proposta de adequação da Lei de criação do Conselho, e no que tange à composição, deverá ser incluída a representação de trabalhadores do setor, bem como a inclusão de um parágrafo único que disponha que na ausência de alguma representação da sociedade civil no processo eleitoral, a vacância será preenchida por usuários da Política. Sugere-se ainda que na Lei de criação do Conselho seja desvinculada a eleição da sociedade civil durante a Conferência Municipal e que seja mencionada que a eleição será realizada em Assembleia própria (que poderá ou não ser realizada durante a Conferência Municipal).

Após aprovada e sancionada a Lei, o CMAS deverá consultar o Jurídico do município, a fim de que este oriente sobre os procedimentos legais para convocação de nova eleição, objetivando a adequação da composição do Conselho. Caso o Jurídico do município não possa orientar sobre esses procedimentos, sugere-se que o CMAS encaminhe uma consulta ao MP Local para as devidas orientações. Vale considerar que o Sindicato se enquadra na representação de Trabalhadores do Setor e não de Entidade Prestadora de Serviço.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.3 Inclusão de Pauta: Ofício nº003/2015 do CMAS de Abatiá.

O CMAS de Abatiá encaminha, conforme solicitado pelo CEAS/PR, Decreto atualizado de composição do Conselho.

Parecer da Comissão: Ciente. A composição, de acordo com o Decreto, está Correta.

Parecer do CEAS: Ciente